



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.326/2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO PRESIDENTE MÉDICI RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, nos termos do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração direta e indireta, inclusive das empresas públicas e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Ouvidor Geral do Município de Presidente Médici, de livre nomeação e exoneração.

**§1º.** O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado e ou exonerado pelo Prefeito.

**§2º.** O Ouvidor Geral do Município de Presidente Médici gozará de férias uma vez a cada ano.

**§3º** - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

- I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada.
- III - Possuir grau de escolaridade no mínimo nível médio completo.
- IV - Residir no município
- V - Ser servidor efetivo do Município.

**Art. 3º** A Ouvidoria Geral é órgão de interlocução entre a Prefeitura Municipal de Presidente Médici RO, e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Compete a Ouvidoria Geral do Município de Presidente Médici-RO.

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**§ 1º.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**§ 2º.** A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 5º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Prefeitura Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através do executivo.

**§ 1º.** Os departamentos da Prefeitura terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em até dez dias, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º.** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O Executivo deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Prefeitura, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Geral no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, na página inicial, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Geral por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 7º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Prefeitura Municipal;

III - solicitar do Prefeito o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia estadual e Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Geral;

V - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Geral, encaminhar cópia do mesmo ao Prefeito e posterior divulgação, disponibilizando consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Geral oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

VIII - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão ao Prefeito Municipal visando a solução do problema.

**Parágrafo único.** O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Prefeitura, identificando-se ou de forma anônima, nesse caso ficando ciente que nessa modalidade não se trata de denúncia e sim de comunicação de irregularidade.

**Art. 8º** O Prefeito Municipal assegurará à Ouvidoria Geral apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** Fica designada a Controladoria Interna e a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, prestar apoio bem como exercer a função fiscalizadora a Ouvidoria Geral.

**Art. 10** O Prefeito Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei .

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Médici-RO, 20 de agosto de 2020.

---

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000  
**www.presidentemedici.ro.gov.br**

---



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SILVA DE ABREU, Assessora Especial IV**, em 20/08/2020 às 08:36, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 20/08/2020 às 09:46, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.presidentemedici.ro.gov.br](http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br), informando o ID **37521** e o código verificador **1B14A4EC**.

---

Docto ID: 37521 v1